



Remuneração da Entidade Gestora do Edifício

ÍNDICE

SECÇÃO I - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO	2
1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício	2
2. Cálculo da remuneração base anual	2
3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício	3
4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade	4
5. Deduções associadas às falhas de serviço	5
6. Receitas Comerciais de Terceiros	6
SECÇÃO II - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ANUAL DA ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO	7
7. Remuneração anual devida	7
8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual	7
9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida	8
10. Apuramento do pagamento de reconciliação	9

SECÇÃO I - Cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1. Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

1.1. A remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 da Cláusula 102.^a do Contrato, é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$RAEGEd_t = Bas_t - Ded_t$$

em que:

RAEGEd_t: Remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício calculada para o ano *t*;

Bas_t: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, calculada nos termos do n.º 2 deste Anexo;

Ded_t: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste Anexo.

2. Cálculo da remuneração base anual

2.1. A remuneração base anual é calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$Bas_t = Fix_t + Var_0 \times \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

em que:

Bas_t: Remuneração base anual aplicável no ano *t*;

Fix_t: Componente fixa da remuneração base anual, a cobrar no ano *t*, de acordo com os valores indicados na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 102.^a do Contrato;

Var₀: Componente variável da remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 4 da Cláusula 102.ª do Contrato;

IPC_t: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Janeiro de cada ano de vigência do Contrato;

IPC₀: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2008.

3. Deduções à Remuneração da Entidade Gestora do Edifício

3.1. No cálculo da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício são subtraídos os montantes das deduções correspondentes à ocorrência de Falhas de Desempenho imputáveis àquela.

3.2. Consideram-se imputáveis à Entidade Gestora do Edifício as Falhas de Desempenho correspondentes ao incumprimento dos Parâmetros de Desempenho constantes do Apêndice 1 ao Anexo XXVII do Contrato.

3.3. O montante total das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$Ded_t = \min[\sum F(Disp)_t + F(Ser)_t, BasBAFO_t]$$

em que:

Ded_t: Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano *t*, calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste Anexo;

F(Disp)_t: Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa

ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste Anexo, no ano t ;

$F(Ser)_t$: Montante correspondente às deduções impostas em resultado da ocorrência de falhas de serviço, calculado nos termos do n.º 5 deste Anexo, no ano t ;

$BasBAFO_t$: Remuneração base anual aplicável no ano t , definida no Anexo XXXIV do Contrato.

- 3.4. Em cada ano, a soma das deduções por falhas de disponibilidade e das deduções por falhas de serviço não poderá ultrapassar a remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício definida no Anexo XXXIV do Contrato.

4. Deduções associadas às falhas de disponibilidade

- 4.1. O montante a deduzir em resultado de falhas de disponibilidade corresponde à soma das deduções a aplicar, cada uma das quais calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Disp)_t = \left(\frac{BasBAFO_t}{d_t} \right) \times \frac{Saf_t}{Saf(d)_t} \times P \times G$$

em que:

$F(Disp)_t$: Montante correspondente a uma dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade, determinada para cada Parte Funcional, directa ou indirectamente afectada, calculado nos termos do n.º 4 deste Anexo, no ano t ;

$BasBAFO_t$: Remuneração base anual aplicável no ano t , definida no Anexo XXXIV do Contrato;

d_t : Número de dias do ano t ;

Saf_t : Número de sessões de trabalho afectadas pela falha num determinado dia, no

ano t , tendo em consideração o horário de funcionamento para as Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas e a sua repartição em sessões de trabalho, nos termos do n.º 4.2 deste Anexo e do Apêndice 3 ao Anexo XXIX do Contrato;

Saf(d): Número de sessões de trabalho programadas para determinado dia, no ano t , para as Partes Funcionais directa ou indirectamente afectadas, nos termos do n.º 4.2 deste Anexo e Apêndice 3 ao Anexo XXIX do Contrato;

P: Peso relativo das Partes Funcionais, directa ou indirectamente, afectadas pela falha de disponibilidade, tendo em consideração o mapa de repartição do Novo Edifício Hospitalar, constante do Apêndice 1 ao Anexo XXIX do Contrato;

G: Grau de indisponibilidade, sendo considerados dois graus:
(i) Indisponibilidade absoluta – a que corresponde um factor de 1;
(ii) Indisponibilidade relativa – a que corresponde um factor de 0,5.

A indisponibilidade relativa corresponde à ocorrência de situações consideradas de indisponibilidade, mas em que a Entidade Gestora do Estabelecimento continua a fazer uso da Parte Funcional afectada.

Para as Partes Funcionais indirectamente afectadas, o grau de indisponibilidade é determinado de acordo com o definido no Anexo XXIX ao Contrato.

4.2. Para efeitos do n.º 4.1 do presente Anexo considera-se que as sessões de trabalho são fracções de oito (8) horas.

5. Deduções associadas às falhas de serviço

5.1. O montante das deduções a efectuar à remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício em virtude da ocorrência de falhas de serviço é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$F(Ser)_t = \min(Ppen_t \times Duni_t, 10\% BasBAFO_t)$$

em que:

F(Ser)_t: Montante correspondente às deduções impostas em resultado da ocorrência de falhas de serviço, no ano *t*;

Ppen_t: Pontos de penalização incorridos no ano *t*, calculados de acordo com o disposto no Apêndice 1 ao Anexo XXVII do Contrato;

Duni_t: Valor unitário da dedução a impor por cada ponto de penalização incorrido, correspondente a 0,25% de 10% da remuneração base anual aplicável no ano *t*; definida no Anexo XXXIV do Contrato;

BasBAFO_t: Remuneração base anual aplicável no ano *t*, definida no Anexo XXXIV do Contrato.

- 5.2. Em cada ano, o montante a deduzir em resultado de falhas de serviço não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício definida no Anexo XXXIV do Contrato.

6. Receitas Comerciais de Terceiros

6.1. A Entidade Gestora do Edifício partilha ainda com a Entidade Pública Contratante os montantes correspondentes a todas as receitas comerciais de terceiros obtidas no contexto da exploração autorizada, no Novo Edifício Hospitalar, das actividades constantes da Cláusula 17.^a do Contrato.

6.2. A partilha é feita nos termos da Cláusula 103.^a do Contrato ou, quanto a outras actividades comerciais de terceiros não previstas nessa Cláusula, em termos a acordar.

SECÇÃO II - Pagamento da remuneração anual da Entidade Gestora do Edifício

7. Remuneração anual devida

7.1. A remuneração anual devida à Entidade Gestora do Edifício, em cada ano, corresponde ao resultado da seguinte operação de subtracção:

$$RAD_t = Bas_t - Ded_t - RCT(SNS)_t$$

em que:

RAD_t : Remuneração anual devida, relativa ao ano t ;

Bas_t : Remuneração base anual aplicável no ano t , calculada nos termos do n.º 2 deste Anexo;

Ded_t : Componente correspondente às deduções a efectuar em virtude da ocorrência de Falhas de Desempenho, no ano t , calculada nos termos dos n.ºs 3 a 5 deste Anexo;

$RCT(SNS)_t$: Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante, no ano t , nos termos que resultam do disposto na Cláusula 103.^a do Contrato.

8. Cálculo do valor previsível da remuneração base anual

8.1. O valor previsível da remuneração base anual é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$pBas_t = Fix_t + Var_0 \times \frac{IPC_{Nov t-1}}{IPC_0}$$

em que:

- pBas_t*: Valor previsível da remuneração base anual relativa ao ano *t*;
- Fix_t*: Componente fixa da remuneração base anual, a cobrar no ano *t*, de acordo com os valores indicados na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 102.^a do Contrato;
- Var₀*: Componente variável da remuneração base anual, indicada na alínea a) do n.º 4 da Cláusula 102.^a do Contrato;
- IPC_{Nov t-1}*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Novembro do ano anterior ao ano *t*;
- IPC₀*: Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente a Janeiro de 2008.

9. Cálculo do valor efectivo da remuneração anual devida

9.1. Nos termos do n.º 7 da Cláusula 103.^a do Contrato, a Entidade Gestora do Edifício fornece à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, por referência a cada mês e até ao final do mês seguinte, os valores mensais e acumulados anuais, da informação necessária, incluindo, designadamente:

- a) Para cada dedução por falha de disponibilidade, nos termos do n.º. 4 do presente Anexo:
- i) Número de sessões de trabalho afectadas pela falha, por Parte Funcional afectada, num determinado dia;
 - ii) Número de sessões de trabalho programadas, por Parte Funcional afectada, nesse mesmo dia;
 - iii) Peso relativo das Partes Funcionais afectadas;
 - iv) Grau de indisponibilidade associado a cada sessão afectada pela falha de disponibilidade;
- b) Pontos de penalização por falhas de serviço;
- c) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros auferidas, se relevantes para efeitos de partilha;

d) Montante das Receitas Comerciais de Terceiros que cabem à Entidade Pública Contratante.

9.2. A obrigação referida no número anterior é dispensada caso não existam novos valores a fornecer à Entidade Gestora do Estabelecimento e à Entidade Pública Contratante, comprometendo-se a Entidade Gestora do Edifício a comunicar isso mesmo nas datas estabelecidas no número anterior, relativamente a cada uma das alíneas aí referidas.

10. Apuramento do pagamento de reconciliação

10.1 O pagamento de reconciliação a que se refere a alínea b) do n.º 5 da Cláusula 103.^a é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$PR_t = RAD_t - 90\% \times pBas_t$$

em que:

PR_t : Pagamento de reconciliação, relativo ao ano t ;

RAD_t : Remuneração anual devida, relativa ao ano t , calculada nos termos do n.º 7 deste Anexo;

$pBas_t$: Valor previsível da remuneração base anual, relativa ao ano t , calculada nos termos do n.º 8 deste Anexo.